



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 30 de janeiro de 2020



Série

Número 21

## Sumário

### **SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E A.R.T.M. -  
- ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE TRIATLO DA MADEIRA

**Contrato n.º 186/2020**

Primeira Alteração ao Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 231/2018

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E AGIM -  
- ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA DA MADEIRA

**Contrato n.º 187/2020**

Primeira Alteração ao Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 228/2018

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E AMAK -  
- ASSOCIAÇÃO MADEIRENSE DE AUTOMOBILISMO E KARTING

**Contrato n.º 188/2020**

Primeira Alteração ao Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 336/2018

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO  
CULTURAL E DESPORTIVA JARDIM SERRA

**Contrato n.º 189/2020**

Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 209/2019

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO  
DE ATLETISMO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

**Contrato n.º 190/2020**

Primeira Alteração ao Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 219/2018

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO  
DE BRIDGE DA MADEIRA

**Contrato n.º 191/2020**

Primeira Alteração ao Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 222/2018

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO  
DE SÚRF DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

**Contrato n.º 192/2020**

Primeira Alteração ao Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 239/2018

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO  
REGIONAL DE CANOAGEM DA MADEIRA

**Contrato n.º 193/2020**

Primeira Alteração ao Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 232/2018

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE DE  
FUTEBOL UNIÃO DA MADEIRA, FUTEBOL S.A.D.

**Contrato n.º 194/2020**

Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 230/2019

**DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE DE FUTEBOL UNIÃO DE MADEIRA, FUTEBOL S.A.D.****Contrato n.º 195/2020**

Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 231/2019

**DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE DE FUTEBOL UNIÃO, FUTEBOL SAD****Contrato n.º 196/2020**

Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 220/2019

**DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE DESPORTIVO E RECREATIVO DOS PRAZERES****Contrato n.º 197/2020**

Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 219/2019

**DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E GRUPO DE JOVENS CANIÇALENSES****Contrato n.º 198/2020**

Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 205/2019

**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA**DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E A.R.T.M. -  
- ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE TRIATLO DA MADEIRA**Contrato n.º 186/2020**

Homologo

Funchal, 18 de dezembro de 2019

O Secretário Regional de Educação, Ciência e  
Tecnologia, Jorge Maria Abreu de CarvalhoPrimeira Alteração ao Contrato-programa de  
Desenvolvimento Desportivo n.º 231/2018

Considerando que através da Resolução n.º 1000/2018, de 06 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 206, de 12 de dezembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e Desporto e a A.R.T.M. – Associação Regional de Triatlo da Madeira, para a comparticipação financeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, a iniciativas com o desporto escolar, ao praticante de elevado potencial, aos eventos desportivos, à formação de recursos humanos e ao funcionamento administrativo, técnico e desportivo da referida associação, na época desportiva 2018/2019.

Considerando o previsto no n.º 9 do artigo 22.º e do n.º 9 do artigo 26.º da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época 2018/2019, terão de ser alteradas as cláusulas 4.º e 5.ª do contrato-programa,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 29.º, no artigo 34.º e no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto

Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 210/2019, de 2 de setembro, publicado no JORAM, II série, n.º 150, de 5 de setembro, e da Resolução n.º 1025/2019, de 12 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 200, de 18 de dezembro, acordam a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 231/2018, de 18 de dezembro, autorizado pela Resolução n.º 1000/2018, de 06 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 206, de 12 de dezembro, entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e a A.R.T.M. – Associação Regional de Triatlo da Madeira NIPC 511 284 020, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente e pelo Vice-Presidente da Direção, Vítor Hugo Gomes Rodrigues e Paulo Jorge Lourenço, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

**Cláusula 4.ª**

(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira à Associação até ao limite máximo de 48 816,28 € (quarenta e oito mil, oitocentos e dezasseis euros e vinte e oito cêntimos), distribuído da seguinte forma:

- Ano 2018: 7 600,25 €
- Ano 2019: 41 216,03 €

Apoio à Atividade.....	22 996,88 €
Iniciativas com as Escolas/Desporto	
Escolar.....	478,30 €
Praticante de Elevado Potencial.....	5 181,35 €
Formação de Recursos Humanos.....	3 158,57 €
Eventos Desportivos.....	17 001,18 €
TOTAL.....	48 816,28 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019 de 20 de agosto.
3. De acordo com o disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 22.º e nos n.ºs 8 e 9 do artigo 26.º da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, na alteração da mesma, a comparticipação financeira, prevista no n.º 1 desta cláusula, pode apresentar outra distribuição, desde que não exceda o montante máximo do apoio previsto neste contrato, procedendo-se para o efeito à respetiva alteração do cabimento e de todos os inerentes documentos financeiros, de acordo com a classificação da despesa dos valores efetivamente apurados, ficando neste caso, dispensada a alteração a este contrato, bem como a aprovação através de Resolução de Conselho do Governo Regional.
4. Mantém a redação inicial.

Cláusula 5.ª  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com os números de compromisso CY51905185 e CY51915872.

Esta primeira alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 18 de dezembro de 2019.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, A.R.T.M. – Associação Regional de Triatlo da Madeira, Representado pelo Presidente da Direção, Vitor Hugo Gomes Rodrigues E pelo Vice-Presidente da Direção, Paulo Jorge Lourenço

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E AGIM -  
- ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA DA MADEIRA

**Contrato n.º 187/2020**

Homologo  
Funchal, 19 de dezembro de 2019

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Primeira Alteração ao Contrato-programa de  
Desenvolvimento Desportivo n.º 228/2018

Considerando que através da Resolução n.º 997/2018, de 06 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 206, de 12 de dezembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e Desporto e a AGIM - Associação de Ginástica da Madeira, para a comparticipação financeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, ao praticante de elevado potencial, aos eventos desportivos, à formação de recursos humanos e ao funcionamento administrativo, técnico e desportivo da referida associação, na época desportiva 2018/2019.

Considerando o previsto no n.º 9 do artigo 22.º e do n.º 9 do artigo 26.º da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época 2018/2019, terão de ser alteradas as cláusulas 4.º e 5.ª do contrato-programa,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 29.º, no artigo 34.º e no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 210/2019, de 2 de setembro, publicado no JORAM, II série, n.º 150, de 5 de setembro, e da Resolução n.º 1023/2019, de 12 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 200, de 18 de dezembro, acordam a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 228/2018, de 18 de dezembro, autorizado pela Resolução n.º 997/2018, de 06 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 206, de 12 de dezembro, entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e a AGIM - Associação de Ginástica da Madeira NIPC 511 168 616, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direção, Gonçalo Nuno Ferreira Marques, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 4.<sup>a</sup>  
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRJD concede uma participação financeira à Associação até ao limite máximo de 49 267,01 € (quarenta e nove mil, duzentos e sessenta e sete euros e um cêntimo), distribuído da seguinte forma:

- Ano 2018: 6 345,40 €  
- Ano 2019: 42 921,61 €

Apoio à Atividade.....	36 794,61 €
Praticante de Elevado Potencial.....	2 072,55 €
Formação de Recursos Humanos.....	2 273,46 €
Eventos Desportivos.....	8 126,39 €
TOTAL.....	49 267,01 €

2. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019 de 20 de agosto.
3. De acordo com o disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 22.º e nos n.ºs 8 e 9 do artigo 26.º da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, na alteração da mesma, a participação financeira, prevista no n.º 1 desta cláusula, pode apresentar outra distribuição, desde que não exceda o montante máximo do apoio previsto neste contrato, procedendo-se para o efeito à respetiva alteração do cabimento e de todos os inerentes documentos financeiros, de acordo com a classificação da despesa dos valores efetivamente apurados, ficando neste caso, dispensada a alteração a este contrato, bem como a aprovação através de Resolução do Conselho do Governo Regional.
4. Mantém a redação inicial.

Cláusula 5.<sup>a</sup>  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com os números de compromisso CY51905210 e CY51915879.

Esta primeira alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 19 de dezembro de 2019.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, AGIM - Associação de Ginástica da Madeira, Representado pelo Presidente da Direção, Gonçalo Nuno Ferreira Marques

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E AMAK - ASSOCIAÇÃO MADEIRENSE DE AUTOMOBILISMO E KARTING

**Contrato n.º 188/2020**

Homologo

Funchal, 19 de dezembro de 2019

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Primeira Alteração ao Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 336/2018

Considerando que através da Resolução n.º 1147/2018, de 13 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 210, de 18 de dezembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e Desporto e a AMAK - Associação Madeirense de Automobilismo e Karting, para a participação financeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, à formação de recursos humanos e ao funcionamento administrativo, técnico e desportivo da referida associação, na época desportiva 2018/2019.

Considerando o previsto no n.º 9 do artigo 22.º e do n.º 9 do artigo 26.º da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época 2018/2019, terão de ser alteradas as cláusulas 4.º e 5.º do contrato-programa,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 29.º, no artigo 34.º e no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 210/2019, de 2 de setembro, publicado no JORAM, II série, n.º 150, de 5 de setembro, e da Resolução n.º 1019/2019, de 12 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 200, de 18 de dezembro, acordam a primeira alteração ao contrato-programa de

desenvolvimento desportivo n.º 336/2018, de 28 de dezembro, autorizado pela Resolução n.º 1147/2018, de 13 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 210, de 18 de dezembro, entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e a AMAK - Associação Madeirense de Automobilismo e Karting NIPC 509 244 670, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente e pelo Vice-Presidente da Direção, António Abel Andrade Ferreira e João Luís de Freitas Madruga, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 4.<sup>a</sup>  
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRJD concede uma participação financeira à Associação até ao limite máximo de 57 924,06 € (cinquenta e sete mil, novecentos e vinte e quatro euros e seis cêntimos), distribuído da seguinte forma:

- Ano 2018: 0 €  
- Ano 2019: 57 924,06 €

Apoio à Atividade.....57 244,51 €  
Formação de Recursos Humanos.....679,55 €  
TOTAL..... 57 924,06 €

2. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019 de 20 de agosto.
3. De acordo com o disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 22.º e nos n.ºs 8 e 9 do artigo 26.º da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, na alteração da mesma, a participação financeira, prevista no n.º 1 desta cláusula, pode apresentar outra distribuição, desde que não exceda o montante máximo do apoio previsto neste contrato, procedendo-se para o efeito à respetiva alteração do cabimento e de todos os inerentes documentos financeiros, de acordo com a classificação da despesa dos valores efetivamente apurados, ficando neste caso, dispensada a alteração a este contrato, bem como a aprovação através de Resolução de Conselho do Governo Regional.
4. Mantém a redação inicial.

Cláusula 5.<sup>a</sup>  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com os números de compromisso CY51905190 e CY51915902.

Esta primeira alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 19 de dezembro de 2019.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, AMAK - Associação Madeirense de Automobilismo e Karting, Representado pelo Presidente da Direção, António Abel Andrade Ferreira E pelo Vice-Presidente da Direção, João Luís de Freitas Madruga

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E  
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA JARDIM SERRA

**Contrato n.º 189/2020**

Homologo

Funchal, 19 de dezembro de 2019

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo  
n.º 209/2019

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos nacionais não profissionais, nas modalidades individuais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de atletismo nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que a Associação Cultural e Desportiva Jardim Serra pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação Cultural e Desportiva Jardim Serra se situar numa região insular e ultraperiférica,

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro,

aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2019/2020, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 210/2019, de 2 de setembro de 2019, publicado no JORAM II, série, n.º 150, de 5 de setembro, e da Resolução n.º 1002/2019, de 12 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 200, de 18 de dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e a Associação Cultural e Desportiva Jardim Serra NIPC 511 044 321, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por Juvenal Sousa Faria, Presidente da Direção, como segundos outorgantes, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª  
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à participação do Clube em competições nacionais não profissionais na época desportiva 2019/2020, conforme Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado e comprovativo de integração nas respetivas provas.

Cláusula 2.ª  
(Objetivos)

1. Este contrato-programa tem como objetivo participar financeiramente a participação do Clube nos Campeonatos Nacionais de atletismo e Taça de Portugal, organizados pela respetiva federação nacional, na época desportiva 2019/2020, em representação da Região Autónoma da Madeira.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª  
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à comparticipação financeira prevista na cláusula 4.ª;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;

e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.

2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- a) Apresentar à DRJD:
  - Os dados comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
  - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
  - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
  - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante;
- e) Ostentar, no respetivo equipamento, a designação “Madeira” e o respetivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;
- f) Estar disponível para, sempre que solicitado pela DRJD, prestar ações de promoção turística da RAM, tendo em atenção os regulamentos estabelecidos pelas instituições reguladoras da atividade desportiva.

Cláusula 4.ª  
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 77.702,25 € (setenta e sete mil, setecentos e dois euros e vinte e cinco cêntimos), distribuído da seguinte forma:

- Ano 2019: 38.851,13 €;
- Ano 2020: 38.851,12 €.

Apoio à Atividade - Atletismo (masculino).....	39 350,06 €
Apoio à Atividade - Atletismo (feminino).....	38 352,19 €
TOTAL.....	77 702,25 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2019/2020, aprovado pela Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao limite máximo da comparticipação definida no número um, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

**Cláusula 5.ª**  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51918105.

**Cláusula 6.ª**  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.ª.

**Cláusula 7.ª**  
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

**Cláusula 8.ª**  
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;

d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

2. A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

**Cláusula 9.ª**  
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato-programa decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 19 de dezembro de 2019

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação Cultural e Desportiva Jardim Serra, Representado pelo Presidente da Direção, Juvenal Sousa Faria

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E  
ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA  
MADEIRA

**Contrato n.º 190/2020**

Homologo  
Funchal, 19 de dezembro de 2019

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Primeira Alteração ao Contrato-programa de  
Desenvolvimento Desportivo n.º 219/2018

Considerando que através da Resolução n.º 988/2018, de 06 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 206, de 12 de dezembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e Desporto e a Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira, para a comparticipação financeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, a iniciativas com o desporto escolar, ao praticante de elevado potencial, aos eventos desportivos, à formação de recursos humanos e ao funcionamento administrativo, técnico e desportivo da referida associação, na época desportiva 2018/2019.

Considerando o previsto no n.º 9 do artigo 22.º e do n.º 9 do artigo 26.º da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época 2018/2019, terão de ser alteradas as cláusulas 4.º e 5.ª do contrato-programa,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 29.º, no artigo 34.º e no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M, de

31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 210/2019, de 2 de setembro, publicado no JORAM, II série, n.º 150, de 5 de setembro, e da Resolução n.º 1020/2019, de 12 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 200, de 18 de dezembro, acordam a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 219/2018, de 18 de dezembro, autorizado pela Resolução n.º 988/2018, de 06 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 206, de 12 de dezembro, entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e a Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira NIPC 511 123 043, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direção, Luís Alberto Policarpo de Gouveia, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

**Cláusula 4.ª**  
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira à Associação até ao limite máximo de 214 039,48 € (duzentos e catorze mil, trinta e nove euros e quarenta e oito centimos), distribuído da seguinte forma:

- Ano 2018: 32 961,60 €  
- Ano 2019: 181 077,88 €

Apoio à Atividade.....	143 039,55 €
Iniciativas com as Escolas/Desporto	
Escolar .....	983,39 €
Praticante de Elevado Potencial.....	14 853,19 €
Formação de Recursos Humanos.....	1 203,83 €
Eventos Desportivos .....	53 959,52 €
TOTAL .....	214 039,48 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época

desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019 de 20 de agosto.

3. De acordo com o disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 22.º e nos n.ºs 8 e 9 do artigo 26.º da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, na alteração da mesma, a comparticipação financeira, prevista no n.º 1 desta cláusula, pode apresentar outra distribuição, desde que não exceda o montante máximo do apoio previsto neste contrato, procedendo-se para o efeito à respetiva alteração do cabimento e de todos os inerentes documentos financeiros, de acordo com a classificação da despesa dos valores efetivamente apurados, ficando neste caso, dispensada a alteração a este contrato, bem como a aprovação através de Resolução de Conselho do Governo Regional.
4. Mantém a redação inicial.

**Cláusula 5.ª**  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com os números de compromisso CY51905193 e CY51915895.

Esta primeira alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 19 de dezembro de 2019.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente da Direção, Luís Alberto Policarpo de Gouveia

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E  
ASSOCIAÇÃO DE BRIDGE DA MADEIRA

**Contrato n.º 191/2020**

Homologo

Funchal, 18 de dezembro de 2019

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Primeira Alteração ao Contrato-programa de  
Desenvolvimento Desportivo n.º 222/2018

Considerando que através da Resolução n.º 991/2018, de 06 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 206, de 12 de dezembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e Desporto e a Associação de Bridge da Madeira, para a comparticipação financeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, a iniciativas com o desporto escolar, aos

eventos desportivos, à formação de recursos humanos e ao funcionamento administrativo, técnico e desportivo da referida associação, na época desportiva 2018/2019.

Considerando o previsto no n.º 9 do artigo 22.º e do n.º 9 do artigo 26.º da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época 2018/2019, terão de ser alteradas as cláusulas 4.º e 5.ª do contrato-programa,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 29.º, no artigo 34.º e no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 210/2019, de 2 de setembro, publicado no JORAM, II série, n.º 150, de 5 de setembro, e da Resolução n.º 1021/2019, de 12 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 200, de 18 de dezembro, acordam a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 222/2018, de 18 de dezembro, autorizado pela Resolução n.º 991/2018, de 06 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 206, de 12 de dezembro, entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e a Associação de Bridge da Madeira NIPC 511 160 658, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direção, Luís Miguel Roovers Ribeiro Teixeira, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

**Cláusula 4.ª**  
(Participação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma participação financeira à Associação até ao limite máximo de 38 679,43 € (trinta e oito mil, seiscentos e setenta e nove euros e quarenta e três cêntimos), distribuído da seguinte forma:

- Ano 2018: 5 412,14 €  
- Ano 2019: 33 267,29 €

Apoio à Atividade.....13 065,19 €  
Iniciativas com as Escolas/Desporto  
Escolar ..... 1 339,25 €

Formação de Recursos Humanos..... 169,10 €  
Eventos Desportivos ..... 24 105,89 €  
TOTAL ..... 38 679,43 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019 de 20 de agosto.
3. De acordo com o disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 22.º e nos n.ºs 8 e 9 do artigo 26.º da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, na alteração da mesma, a comparticipação financeira, prevista no n.º 1 desta cláusula, pode apresentar outra distribuição, desde que não exceda o montante máximo do apoio previsto neste contrato, procedendo-se para o efeito à respetiva alteração do cabimento e de todos os inerentes documentos financeiros, de acordo com a classificação da despesa dos valores efetivamente apurados, ficando neste caso, dispensada a alteração a este contrato, bem como a aprovação através de Resolução de Conselho do Governo Regional.
4. Mantém a redação inicial.

**Cláusula 5.ª**  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com os números de compromisso CY51905207 e CY51915891.

Esta primeira alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 18 de dezembro de 2019.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação de Bridge da Madeira Representado pelo Presidente da Direção, Luís Miguel Roovers Ribeiro Teixeira

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E  
ASSOCIAÇÃO DE SURF DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

**Contrato n.º 192/2020**

Homologo  
Funchal, 19 de dezembro de 2019

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Primeira Alteração ao Contrato-programa de  
Desenvolvimento Desportivo n.º 239/2018

Considerando que através da Resolução n.º 1008/2018, de 06 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 206, de 12 de dezembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de

Juventude e Desporto e a Associação de Surf da Região Autónoma da Madeira, para a comparticipação financeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, a iniciativas com o desporto escolar, ao praticante de elevado potencial e ao funcionamento administrativo, técnico e desportivo da referida associação, na época desportiva 2018/2019.

Considerando o previsto no n.º 9 do artigo 22.º e do n.º 9 do artigo 26.º da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época 2018/2019, terão de ser alteradas as cláusulas 4.º e 5.ª do contrato-programa,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 29.º, no artigo 34.º e no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 210/2019, de 2 de setembro, publicado no JORAM, II série, n.º 150, de 5 de setembro, e da Resolução n.º 1024/2019, de 12 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 200, de 18 de dezembro, acordam a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 239/2018, de 18 de dezembro, autorizado pela Resolução n.º 1008/2018, de 06 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 206, de 12 de dezembro, entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e a Associação de Surf da Região Autónoma da Madeira NIPC 510 694 322, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente e pelo Vice-Presidente da Direção, Miguel Pedro Rodrigues Simões de Lacerda e João Gouveia Febrer, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

**Cláusula 4.ª**  
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira à Associação até ao limite máximo de 20 139,39 € (vinte mil, cento e trinta e nove euros e trinta e nove cêntimos), distribuído da seguinte forma:

- Ano 2018: 2 647,89 €  
- Ano 2019: 17 491,50 €

Apoio à Atividade .....	6 919,14 €
Iniciativas com as Escolas/Desporto Escolar.....	2 166,72 €
Praticante de Elevado Potencial .....	11 053,53 €
TOTAL .....	20 139,39 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019 de 20 de agosto.
3. De acordo com o disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 22.º e nos n.ºs 8 e 9 do artigo 26.º da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, na alteração da mesma, a comparticipação financeira, prevista no n.º 1 desta cláusula, pode apresentar outra distribuição, desde que não exceda o montante máximo do apoio previsto neste contrato, procedendo-se para o efeito à respetiva alteração do cabimento e de todos os inerentes documentos financeiros, de acordo com a classificação da despesa dos valores efetivamente apurados, ficando neste caso, dispensada a alteração a este contrato, bem como a aprovação através de Resolução de Conselho do Governo Regional.
4. Mantém a redação inicial.

**Cláusula 5.ª**  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com os números de compromisso CY51905219 e CY51915908.

Esta primeira alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 19 de dezembro de 2019.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação de Surf da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente da Direção, Miguel Pedro Rodrigues Simões de Lacerda E pelo Vice-Presidente da Direção, João Gouveia Febrer

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E  
ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE CANOAGEM DA MADEIRA

**Contrato n.º 193/2020**

Homologo  
Funchal, 19 de dezembro de 2019

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Primeira Alteração ao Contrato-programa de  
Desenvolvimento Desportivo n.º 232/2018

Considerando que através da Resolução n.º 1001/2018, de 06 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 206, de 12 de dezembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Juventude e Desporto e a Associação Regional de Canoagem da Madeira, para a comparticipação financeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, a iniciativas com o desporto escolar, aos eventos desportivos, à formação de recursos humanos e ao funcionamento administrativo, técnico e desportivo da referida associação, na época desportiva 2018/2019.

Considerando o previsto no n.º 9 do artigo 22.º e do n.º 9 do artigo 26.º da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época 2018/2019, terão de ser alteradas as cláusulas 4.º e 5.ª do contrato-programa,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 29.º, no artigo 34.º e no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 210/2019, de 2 de setembro, publicado no JORAM, II série, n.º 150, de 5 de setembro, e da Resolução n.º 1022/2019, de 12 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 200, de 18 de dezembro, acordam a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 232/2018, de 18 de dezembro, autorizado pela Resolução n.º 1001/2018, de 06 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 206, de 12 de dezembro, entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e a Associação Regional de Canoagem da Madeira NIPC 511 181 701, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direção, Viriato Manuel Freitas Andrade Timóteo, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 4.ª  
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira à Associação até ao limite máximo de 48 566,98 € (quarenta e oito mil, quinhentos e sessenta e seis euros e noventa e oito cêntimos), distribuído da seguinte forma:

- Ano 2018: 7 656,92 €  
- Ano 2019: 40 910,06 €

Apoio à Atividade.....	30 275,13 €
Iniciativas com as Escolas/Desporto	
Escolar .....	6 710,61 €
Formação de Recursos Humanos.....	3 610,74 €
Eventos Desportivos .....	7 970,50 €
TOTAL .....	48 566,98 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019 de 20 de agosto.
3. De acordo com o disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 22.º e nos n.ºs 8 e 9 do artigo 26.º da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, na alteração da mesma, a comparticipação financeira, prevista no n.º 1 desta cláusula, pode apresentar outra distribuição, desde que não exceda o montante máximo do apoio previsto neste contrato, procedendo-se para o efeito à respetiva alteração do cabimento e de todos os inerentes documentos financeiros, de acordo com a classificação da despesa dos valores efetivamente apurados, ficando neste caso, dispensada a alteração a este contrato, bem como a aprovação através de Resolução de Conselho do Governo Regional.
4. Mantém a redação inicial.

Cláusula 5.ª  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com os números de compromisso CY51905224 e CY51915888.

Esta primeira alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 19 de dezembro de 2019.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação Regional de Canoagem da Madeira, Representado pelo Presidente da Direção, Viriato Manuel Freitas Andrade Timóteo

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE  
DE FUTEBOL UNIÃO DA MADEIRA, FUTEBOL S.A.D.

**Contrato n.º 194/2020**

Homologo

Funchal, 30 de dezembro de 2019

O Secretário Regional de Educação, Ciência e  
Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo  
n.º 230/2019

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Clube de Futebol União da Madeira, Futebol S.A.D. pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implica a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira e o Continente;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube de Futebol União da Madeira, Futebol S.A.D. se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º e no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M, de 31 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2019, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela

Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 210/2019, de 2 de setembro, publicado no JORAM, II série, n.º 150, de 5 de setembro, e da Resolução n.º 1030/2019, de 12 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 200, de 18 de dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube de Futebol União da Madeira, Futebol S.A.D., NIPC 511 103 913, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por José Jaime Franco Gouveia e por Sérgio Filipe Vieira Nóbrega, Presidente e Administrador Executivo do Conselho de Administração, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019), no que se refere ao apoio às deslocações de agentes desportivos para a participação nos campeonatos nacionais organizados pela respetiva Federação Nacional de modalidade, conforme comprovativos de participação nas respetivas provas.

Cláusula 2.ª

(Objetivos)

1. Este contrato-programa tem como objetivos prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube nos campeonatos nacionais de futebol, organizados pelas respetivas Federação Nacional, na época desportiva 2018/2019.
2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato visa ainda divulgar a Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

Cláusula 3.ª

(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;

- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
- e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
- a) Apresentar à DRJD:
- Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
  - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
  - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
  - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.<sup>a</sup>  
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRJD concede uma participação financeira ao Clube, no montante máximo de 40.698,00 € (quarenta mil, seiscentos e noventa e oito euros), distribuído da seguinte forma:
- |  |             |
|--|-------------|
| Deslocações Definidas - futebol .....  | 38 304,00€  |
| Deslocações Indefinidas - futebol..... | 2 394,00€   |
| TOTAL .....                            | 40 698,00 € |
2. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da

comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.<sup>a</sup>  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51914156.

Cláusula 6.<sup>a</sup>  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

Cláusula 7.<sup>a</sup>  
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.<sup>a</sup>  
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva

notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**  
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 30 de dezembro de 2019.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube de Futebol União de Madeira, Futebol S.A.D., Representado pelo Presidente do Conselho de Administração, José Jaime Franco Gouveia e pelo Administrador Executivo do Conselho de Administração, Sérgio Filipe Vieira Nóbrega

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE DE FUTEBOL UNIÃO DE MADEIRA, FUTEBOL S.A.D.

**Contrato n.º 195/2020**

Homologo

Funchal, 30 de dezembro de 2019

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo  
n.º 231/2019

Considerando que a participação das Sociedades Anónimas Desportivas (SAD) em competições nacionais não profissionais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o Clube de Futebol União de Madeira, Futebol S.A.D., pessoa coletiva de direito privado, contribui na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o Clube de Futebol União de Madeira, Futebol S.A.D., por força da sua participação no Campeonato de Portugal e na Taça de Portugal, organizados pela Federação Portuguesa de Futebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube de Futebol

União de Madeira, Futebol S.A.D. se situar numa região insular e ultraperiférica,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 32.º, no artigo 34.º e no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M, de 31 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2019, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 210/2019, de 2 de setembro, publicado no JORAM, II série, n.º 150, de 5 de setembro, e da Resolução n.º 1031/2019, de 12 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 200, de 18 de dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube de Futebol União de Madeira, Futebol S.A.D. NIPC 511103913, adiante designado abreviadamente por SAD, devidamente representada por José Jaime Franco Gouveia e por Sérgio Filipe Vieira Nóbrega, Presidente e Administrador Executivo do Conselho de Administração, respetivamente, como segundos outorgantes, subordinado às seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.<sup>a</sup>**  
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a participação financeira da DRJD no apoio à participação da SAD em competições nacionais não profissionais na época desportiva 2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019), conforme Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado e comprovativo de integração nas respetivas provas.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**  
(Objetivos)

1. Este contrato-programa tem como objetivo participar financeiramente a participação da SAD no Campeonato de Portugal e na Taça de Portugal, organizados pela Federação Portuguesa de

Futebol, na época desportiva 2018/2019, em representação da Região Autónoma da Madeira.

2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.<sup>a</sup>  
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à comparticipação financeira prevista na cláusula 4.<sup>a</sup>;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da SAD:
  - a) Apresentar à DRJD:
    - Os dados comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
    - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - O Relatório e Contas, a Certificação Legal das Contas e o Parecer do Fiscal Único, referentes ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica.
  - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
  - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
  - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante;
  - e) Ostentar, no respetivo equipamento, a designação “Madeira” e o respetivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;

- f) Estar disponível para, sempre que solicitado pela DRJD, prestar ações de promoção turística da RAM, tendo em atenção os regulamentos estabelecidos pelas instituições reguladoras da atividade desportiva.

Cláusula 4.<sup>a</sup>  
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRJD concede uma comparticipação financeira à SAD até ao limite máximo de 212.479,97 € (duzentos e doze mil, quatrocentos e setenta e nove euros e noventa e sete cêntimos).
2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao limite máximo da comparticipação definida no número um, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.<sup>a</sup>  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51913924.

Cláusula 6.<sup>a</sup>  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. A SAD deverá prestar à DRJD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

Cláusula 7.<sup>a</sup>  
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

**Clausula 8.<sup>a</sup>**  
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**  
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato-programa decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 30 de dezembro de 2019.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube de Futebol União de Madeira, Futebol S.A.D., Representado pelo Presidente do Conselho de Administração, José Jaime Franco Gouveia E pelo Administrador Executivo do Conselho de Administração, Sérgio Filipe Vieira Nóbrega

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE  
DE FUTEBOL UNIÃO, FUTEBOL SAD

**Contrato n.º 196/2020**

Homologo

Funchal, 30 de dezembro de 2019

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo  
n.º 220/2019

Considerando que a participação das Sociedades Anónimas Desportivas (SAD) nos campeonatos nacionais não profissionais, nas modalidades coletivas constituem uma

forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Clube de Futebol União, Futebol SAD pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube de Futebol União, Futebol SAD se situar numa região insular e ultraperiférica,

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2019/2020, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 210/2019, de 2 de setembro de 2019, publicado no JORAM II, série, n.º 150, de 5 de setembro, e da Resolução n.º 1013/2019, de 12 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 200, de 18 de dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube de Futebol União, Futebol SAD NIPC 511 103 913, adiante designado abreviadamente por SAD, devidamente representada por José Jaime Franco Gouveia e por Sérgio Filipe Vieira Nóbrega, Presidente e Administrador Executivo do Conselho de Administração, respetivamente, como segundos outorgantes, subordinado às seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.<sup>a</sup>**  
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à participação da SAD em competições

nacionais não profissionais na época desportiva 2019/2020, conforme Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado e comprovativo de integração nas respetivas provas.

Cláusula 2.<sup>a</sup>  
(Objetivos)

1. Este contrato-programa tem como objetivo participar financeiramente a participação da SAD no Campeonato Nacional de futebol e Taça de Portugal, organizados pela respetiva federação nacional, na época desportiva 2019/2020, em representação da Região Autónoma da Madeira.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.<sup>a</sup>  
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à comparticipação financeira prevista na cláusula 4.<sup>a</sup>;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da SAD:
  - a) Apresentar à DRJD:
    - Os dados comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
    - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - O Relatório e Contas, a Certificação Legal das Contas e o Parecer do Fiscal Único, referentes ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica.
  - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
  - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;

- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante;
- e) Ostentar, no respetivo equipamento, a designação “Madeira” e o respetivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;
- f) Estar disponível para, sempre que solicitado pela DRJD, prestar ações de promoção turística da RAM, tendo em atenção os regulamentos estabelecidos pelas instituições reguladoras da atividade desportiva.

Cláusula 4.<sup>a</sup>  
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRJD concede uma comparticipação financeira à SAD até ao limite máximo de 193.240,31 € (cento e noventa e três mil, duzentos e quarenta euros e trinta e um cêntimos), distribuído da seguinte forma:
 

- Ano 2019: 96 620,16 €;	
- Ano 2020: 96 620,15 €.	
Apoio à Atividade - Futebol .....	193 240,31 €
TOTAL .....	193 240,31 €
2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2019/2020, aprovado pela Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao limite máximo da comparticipação definida no número um, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.<sup>a</sup>  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51918114.

Cláusula 6.<sup>a</sup>  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. A SAD deverá prestar à DRJD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

Cláusula 7.<sup>a</sup>  
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Clausula 8.<sup>a</sup>  
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.<sup>a</sup>  
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato-programa decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 30 de dezembro de 2019.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube de Futebol União, Futebol SAD, Representado pelo Presidente do Conselho de Administração, José Jaime Franco Gouveia E pelo Administrador Executivo do Conselho de Administração, Sérgio Filipe Vieira Nóbrega

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE  
DESPORTIVO E RECREATIVO DOS PRAZERES

**Contrato n.º 197/2020**

Homologo  
Funchal, 19 de dezembro de 2019  
O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo  
n.º 219/2019

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos nacionais não profissionais, nas modalidades individuais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de badminton nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres se situar numa região insular e ultraperiférica,

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2019/2020, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 210/2019, de 2 de setembro de 2019, publicado no JORAM II, série, n.º 150, de 5 de setembro, e da Resolução n.º 1012/2019, de 12 de

dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 200, de 18 de dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres NIPC 511 137 745, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por Duarte Gil Martins Anjo e por Adalberto Teodoro Melim Escórcio, Presidente e Tesoureiro da Direção, respetivamente, como segundos outorgantes, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>  
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à participação do Clube em competições nacionais não profissionais na época desportiva 2019/2020, conforme Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado e comprovativo de integração nas respetivas provas.

Cláusula 2.<sup>a</sup>  
(Objetivos)

1. Este contrato-programa tem como objetivo compartilhar financeiramente a participação do Clube no Campeonato Nacional de badminton e Taça de Portugal, organizados pela respetiva federação nacional, na época desportiva 2019/2020, em representação da Região Autónoma da Madeira.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.<sup>a</sup>  
(Obrigações dos outorgantes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à comparticipação financeira prevista na cláusula 4.<sup>a</sup>;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRJD:
    - Os dados comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;

- As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
- O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
- O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;
- Os documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2003/M, de 24 de julho, pelo artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de fevereiro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M, de 24 de novembro, pelo artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de janeiro, pela Declaração de Retificação n.º 11/2008, de 5 de março, e pelo artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/M, de 1 de abril, Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011/M, de 6 de julho, pelo artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional 17/2015/M, de 30 de dezembro, pelo artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, pelo artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 09 de janeiro, e pelo artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, bem como outros elementos constantes do certificado de aval, através da plataforma eletrónica.
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante;
- e) Ostentar, no respetivo equipamento, a designação “Madeira” e o respetivo logótipo de forma visível, ressaltando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;
- f) Estar disponível para, sempre que solicitado pela DRJD, prestar ações de promoção

turística da RAM, tendo em atenção os regulamentos estabelecidos pelas instituições reguladoras da atividade desportiva.

**Cláusula 4.ª**  
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma participação financeira ao Clube até ao limite máximo de 21.692,04 € (vinte e um mil, seiscentos e noventa e dois euros e quatro cêntimos), distribuído da seguinte forma:

- Ano 2019: 10 846,02 €;  
- Ano 2020: 10 846,02 €.

Apoio à Atividade - Badminton .....21 692,04 €  
TOTAL .....21 692,04 €

2. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2019/2020, aprovado pela Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao limite máximo da participação definida no número um, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

**Cláusula 5.ª**  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51918116.

**Cláusula 6.ª**  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.ª.

**Cláusula 7.ª**  
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

**Cláusula 8.ª**  
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

**Cláusula 9.ª**  
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato-programa decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 19 de dezembro de 2019.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, Representado pelo Presidente da Direção, Duarte Gil Martins Anjo E pelo Tesoureiro da Direção, Adalberto Teodoro Melim Escórcio

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E GRUPO  
DE JOVENS CANIÇALENSES

**Contrato n.º 198/2020**

Homologo  
Funchal, 10 de dezembro de 2019  
O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo  
n.º 205/2019

Considerando que o Grupo de Jovens Caniçalenses, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ginástica aeróbica desportiva nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º e no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional 26/2018/M, de 31 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2019, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2019, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2018/2019, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 210/2019, de 2 de setembro, publicado no JORAM, II série, n.º 150, de 5 de setembro, e da Resolução n.º 972/2019, de 5 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 194, de 9 de dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Grupo de Jovens Caniçalenses NIPC 511 163 363, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Vera Patrícia Nunes Alves, Presidente da Direção, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2018/2019 (1 de julho de 2018 a 30 de junho de 2019).

#### Cláusula 2.ª (Objetivos)

1. Este contrato-programa tem como objetivo compartilhar financeiramente, a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de ginástica aeróbica desportiva.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

#### Cláusula 3.ª (Direitos dos outorgantes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
  - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
  - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
  - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;
  - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
  - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Apresentar à DRJD:
    - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
    - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
    - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
    - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
  - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
  - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos, caucionando o combate à violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;
  - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao

cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.<sup>a</sup>  
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.<sup>a</sup> e dos objetivos definidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, a DRJD concede uma participação financeira ao Clube até ao limite máximo de 5.227,50 € (cinco mil, duzentos e vinte e sete euros e cinquenta cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional.....	5.227,50 €
TOTAL .....	5.227,50 €

2. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2018/2019, aprovado pela Portaria n.º 473/2018, de 20 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 498/2019, de 20 de agosto.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.<sup>a</sup>  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51914216.

Cláusula 6.<sup>a</sup>  
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.<sup>a</sup>.

Cláusula 7.<sup>a</sup>  
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.<sup>a</sup>  
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
  - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto, sem prejuízo do cabal cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
  - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
  - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

2. A resolução do contrato, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.<sup>a</sup>  
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 10 de dezembro de 2019.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Grupo de Jovens Caniçalenses, Representado pelo Presidente da Direção, Vera Patrícia Nunes Alves



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas .....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas .....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas .....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas .....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas .....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série .....	€27,66	€13,75;
Duas Séries .....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 7,31 (IVA incluído)